



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1039/89

DATA: 15.12.89

SÚMULA

Determina a planta de valores para cobrança de IPTU, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Determina a planta de valores para cobrança do IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO), conforme a Tabela abaixo:

<u>VALOR M2 REAL</u>	<u>VALOR M2 FISCAL</u>	<u>FATOR LOCALIZAÇÃO</u>
500,00	300,00	01
668,00	400,00	02
1.000,00	600,00	03
1.335,00	800,00	04
1.667,00	1.000,00	05
2.500,00	1.500,00	07
4.167,00	2.500,00	12
5.000,00	3.000,00	15
5.830,00	3.500,00	18
6.667,00	4.000,00	20
8.334,00	5.000,00	25
10.834,00	6.500,00	33
12.500,00	7.500,00	38
13.334,00	8.000,00	41
15.834,00	9.500,00	48
16.667,00	10.000,00	51
20.000,00	12.000,00	61
25.000,00	15.000,00	76
30.000,00	18.000,00	92
33.334,00	20.000,00	102
38.334,00	23.000,00	117
41.667,00	25.000,00	127
50.000,00	30.000,00	153
58.334,00	35.000,00	178
66.667,00	40.000,00	204
75.000,00	45.000,00	229
83.334,00	50.000,00	255
100.000,00	60.000,00	306
116.667,00	70.000,00	357
133.334,00	80.000,00	408

Art. 2º) - Estes valores constantes da Tabela ficam determinados por face de quadra.



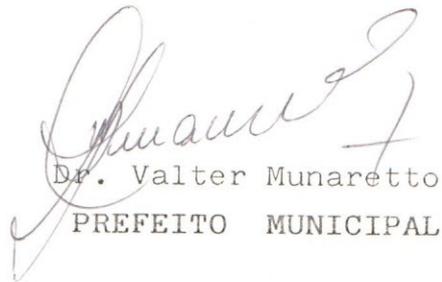
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

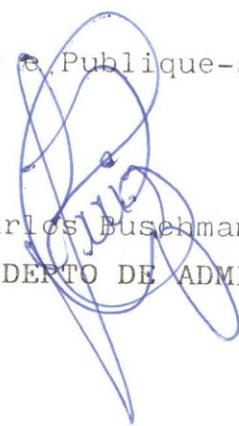
Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº968/88 de 22.12.88.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1.989, 101ª da República e 34º do Município.



Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se



Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO